

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 16 de abril de 2010

PROCESSO N°: 17944.001238/2008-61

INTERESSADO: Estado da Paraíba

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor total de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 51, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Paraíba, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO N°: 17944.000425/2008-27

INTERESSADO: Estado da Paraíba

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado da Paraíba e o Banco Interacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado da Paraíba - PRPR/COOPERAR".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 30, de 07 de outubro de 2009, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2009, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Paraíba, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo n°: 10951.0000757/2010-98.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), com fundamento na Lei nº 11.946, de 16 de junho de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor, e defino como características dos títulos a serem emitidos em favor do BNDES aquelas constantes deste contrato. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá atualizar os valores à data da celebração dos instrumentos.

Publique-se e restitu-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTRIA N° 107, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Operacional do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa.

Art. 2º O Regulamento Operacional e seus anexos, que constituirão partes integrantes dos Contratos de Subemprestímos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financeiro e co-executores do PNAFM, e os municípios, serão entregues pela CAIXA aos municípios interessados no Programa e ficarão à disposição no endereço da internet do PNAFM: <http://www.uep.fazenda.gov.br>.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900040

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 73, segunda-feira, 19 de abril de 2010

Parágrafo único - A normatização das regulamentações técnicas prevista no item 6.6.1, do Regulamento Operacional do Programa, constituirá parte integrante do Manual Operacional do PNAFM e de outros atos administrativos pertinentes, poderá ser alterada a qualquer tempo, ficará disponível no referido sítio eletrônico e será obrigatória para todos os signatários de contratos de subemprestímos celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e os Municípios participantes do Programa, mediante prévia notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

**CONSELHO NACIONAL  
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÕES**

No Protocolo ICMS 61/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 30 de março de 2010, Seção 1, página 45.

onde se lê: "... reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, ..." leia-se: "... reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, ...".

No Protocolo ICMS 63/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 30 de março de 2010, Seção 1, página 45.

onde se lê: "... reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, ..." leia-se: "... reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, ...".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE  
CAPITALIZAÇÃO****PAUTA DE JULGAMENTO DA 129ª SESSÃO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 129ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO N° 1279 - Processo SUSEP nº 10.002878/01-15 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

02)RECURSO N° 1430 - Processo SUSEP nº 10.002714/01-98 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

03)RECURSO N° 1497 - Processo SUSEP nº 15414.005732/98-98 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

04)RECURSO N° 1750 - Processo SUSEP nº 15414.002045/2002-02 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

05)RECURSO N° 1863 - Processo SUSEP nº 15414.002012/2002-54 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

06)RECURSO N° 2463 - Processo SUSEP nº 005-00948/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

07)RECURSO N° 2623 - Processo SUSEP nº 15414.200237/2002-74 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

08)RECURSO N° 2749 - Processo SUSEP nº 10.004677/01-34 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO N° 2816 - Processo SUSEP nº 15414.100906/2002-17 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A., nova denominação social da Companhia Paulista de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

10)RECURSO N° 2870 - Processo SUSEP nº 15414.004788/98-15 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

11)RECURSO N° 2907 - Processo SUSEP nº 15414.002408/98-63 - Recorrente: Meridional Companhia de Seguros Gerais incorporada pela Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

12)RECURSO N° 2950 - Processo SUSEP nº 10.005351/00-61 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

13)RECURSO N° 2995 - Processo SUSEP nº 005-00576/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

14)RECURSO N° 3071 - Processo SUSEP nº 15414.100021/2003-91 - II volumes - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

15)RECURSO N° 3146 - Processo SUSEP nº 10.000139/00-90 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO N° 3185 - Processo SUSEP nº 15414.004145/2002-65 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

17)RECURSO N° 3196 - Processo SUSEP nº 15414.003188/2004-95 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

18)RECURSO N° 3231 - Processo SUSEP nº 15414.002691/2002-61 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

19)RECURSO N° 3272 - Processo SUSEP nº 15414.002146/2003-56 - Recorrente: Companhia Excelisão de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

20)RECURSO N° 3283 - Processo SUSEP nº 10.000969/00-17 - Recorrente: Itáu Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO N° 3288 - Processo SUSEP nº 005-00717/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

22)RECURSO N° 3319 - Processo SUSEP nº 005-00923/99 - II volumes - Recorrente: Mauru's Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Mauro Neves da Silva - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

23)RECURSO N° 3333 - Processo SUSEP nº 15414.003801/2003-93 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

24)RECURSO N° 3365 - Processo SUSEP nº 006-00267/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

25)RECURSO N° 3453 - Processo SUSEP nº 10.006830/01-31 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

26)RECURSO N° 3555 - Processo SUSEP nº 15414.004206/2002-94 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficiente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

27)RECURSO N° 3567 - Processo SUSEP nº 005-01511/01 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A., "em aprovação" (antiga Real Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

28)RECURSO N° 3603 - Processo SUSEP nº 10.001192/01-99 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.